



Prefeitura Municipal de Ibertioga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 163

ESTABELECE NORMAS DE HIGIENE DO PERIMETRO URBANO

A Câmara Municipal de Ibertioga decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Até que a Prefeitura tenha condições de construir redes de esgoto, fica todo proprietario urbano, obrigado a construir e manter em perfeitas condições fossas em suas propriedades.

Artigo 2º- Fica proibido a criação e engorda de porcos, dentro do perimetro Urbano se as condições higienicas exigidas.

Paragrafo 1º- São condições de higiene exigida

A) Chiqueiro cimentado com esgoto ligado direto na fossa.

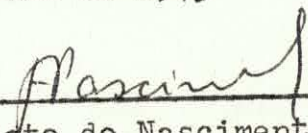
B) Que este chiqueiro seja lavado diariamente.

Artigo 3º- O Prefeito Municipal credenciará um fiscal para fiel cumprimento desta lei.

Artigo 4º- Será concedido prazo para regularização das exigencias citadas findo o prazo será suspenso o fornecimento de água ao proprietario que não cumprir as exigencias desta lei.

Artigo 5º- Revogadas as disposições em contrario entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA, 1º DE FEVEREIRO DE 1973


Francisco Augusto do Nascimento

-PREFEITO MUNICIPAL-